Lei de Emenda à Lei Orgânica Nº 834/2021, de 22 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a revogação dos incisos IX e X do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos IX e X do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, bem como, quaisquer outras disposições em contrário, ressalvado o direito adquirido.

§ **1º** - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica fará jus ao pagamento dos adicionais de anuênio e sexta parte, desde que preenchidos os requisitos previsos nos os incisos IX e X do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

§ **2º** - Fica assegurada ao servidor público municipal, com direito comprovadamente adquirido a implantação dos anuênios proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do inciso IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e de sexta parte integral, nos termos do inciso X do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A implantação dos adicionais a título de anuênio e de sexta parte para os servidores públicos municipais, com direito comprovadamente adquirido até a data da entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica, se dará no prazo máximo de 12 meses apartir da publicação desta lei.

§ 4º - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica, e que complete 25 anos de efetivo exercício até 31 de dezembro de 2024 fará jus ao pagamento do adicional da sexta parte, desde que preenchidos os requisitos previsos nos os incisos X do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, apartir da data em que complete o período de efetivo exercício, nos termos do §3º.

§ 5º - Fica estabelecido o critério de data de admissão no serviço público municipal, como parâmetro para a implantação dos adicionais a título de anuênio e de sexta parte devidos aos servidores públicos municipais com direito comprovadamente adquirido até a data da entrada em vigência da Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2.º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 22 de dezembro de 2021.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana